



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Comunicado nº 15 de 18 de junho de 2019

RECURSO DO CANDIDATO REGINATO FERNANDES DOS SANTOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DE OURO PRETO, JULGAMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 17 de maio de 2019 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado pelo candidato a Diretor Geral do *Campus* Ouro Preto Prof. Reginato Fernandes dos Santos contra decisão da Comissão Eleitoral Local de Ouro Preto referente a julgamento deste colegiado diante de denúncia apresentada pelo candidato contra a candidata a Diretora Geral do *Campus* Ouro Preto Professora Gyslaine Elisana Gonçalves tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

Recurso:

Resumo dos fatos e argumentos apresentados pelo Prof. Reginato Fernandes dos Santos que justificam o recurso da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local diante dos fatos apresentados pelo mesmo na denúncia

Destaca o referido professor que a Professora Gyslaine Elisana Gonçalves, em 03 de junho do corrente ano realizou visitas as salas de aulas do *campus*, conforme depoimentos dos alunos e de docentes e que nesta ocasião, apresentou suas propostas de campanha. Estas visitas não foram agendadas junto a comissão eleitoral local de Ouro Preto e nenhum membro acompanhou as mesmas. Desta que a candidata em sua defesa admitiu os fatos, considerando importantes os mesmos e que, visto que a campanha começara no dia 01 de junho, sábado, as visitas começaram na segunda feira 03 de junho, obedecendo os dispositivos legais do regulamento vigente. O candidato ainda reitera que no dia 31 de maio realizou consulta a esta comissão central acerca da conduta em relação as visitas as salas e que obteve como resposta

A comissão eleitoral central entende que necessariamente as visitas devem ser agendadas. Este agendamento deve ser amplamente divulgado visto que o professor tem autonomia de sua sala de aula mas os estudantes tem o direito à informação. Logo, cabe ao candidato solicitar à comissão eleitoral local tal inserção. Ela deverá ser acompanhada por um membro da comissão que garantirá o uso do tempo e igualdade de condições a todos os candidatos.

Ressalta ainda que a comissão central foi clara em definir os critérios e a candidata fora clara em descumprir. Destaca que sua candidatura fora imensamente prejudicada, houve quebra do principio da igualdade entre outras argumentações nesse sentido e finaliza considerando inadmissível que a comissão local não cumpra o regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Prof. Reginato que justificam a revisão da decisão tomada pela Comissão Local de Ouro Preto, a Comissão Eleitoral Central entendeu, por análise colegiada não haver quebra do regulamento. Dado que a professora foi instada a enviar calendário de visita até o dia 05 de junho e esta condição não se constitui uma obrigação e sim mera organização interna do *campus* e da comissão, não entendemos tal ato como violação de conduta prevista no regulamento pela Professora Gyslaine. Noutro giro, diante da argumentação de que a candidatura do Prof. Reginato tenha sido prejudicada por este ato, entendemos que não visto que ele possui a faculdade de visitar também as salas de aula e não a obrigatoriedade. O princípio da igualdade é facultativo a quem dele quer fazer uso.

Entendendo esta Comissão não haver dolo nas ações da Professora Gyslaine nesse caso, não haver ainda ato realizado e que descumpra o Regulamento por parte da Comissão Eleitoral Local que implique a revisão de sua decisão, decide esta Comissão pelo arquivamento do pedido sem revisão da decisão proferida no âmbito da Comissão Local de Ouro Preto e publicada no Comunicado nº 02 de 10 de junho de 2019.


Sandro Salles Gonçalves
019258860
Presidente da Comissão Central